

## Consolidação do Estatuto Social da AMN

### CAPÍTULO I

#### Denominação, Prazo, Condições de Funcionamento e Finalidades

- Art. 1º** Para todos os efeitos deste Estatuto, a Asociación MERCOSUR de Normalización, será designada pelo título abreviado de AMN.
- Art. 2º** A AMN (continuação do CMN - Comitê MERCOSUR de Normalización), pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a característica de associação civil, sem fins lucrativos, criada em dezembro de 1999 e registrada em 11 de fevereiro de 2000 no 3º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Conselheiro Nébias, 1131 é regida por este Estatuto.
- Art. 3º** A AMN tem por finalidade a promoção do desenvolvimento da normalização e atividades consequentes, e, bem assim, o do aprimoramento tecnológico da qualidade dos produtos e serviços fabricados e comercializados nos países componentes do MERCOSUL, com especial ênfase para o aprimoramento industrial de cada um destes mesmos países, o intercâmbio de informações e o assessoramento para o estabelecimento de convênios de cooperação nas áreas técnica, científica, tecnológica, econômica e social no âmbito dos seus membros.
- Art. 4º** Para todos os fins estatutários o exercício civil, 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano será respeitado pela AMN na consecução dos seus objetivos específicos, abaixo arrolados:
- coordenar os processos e procedimentos, em nível regional, relativos à normalização;
  - promover o aprimoramento, a harmonização e utilização das normas técnicas de interesse dos seus membros, regramdo as suas respectivas aplicações na indústria, comércio e serviços;
  - representar os países membros nas questões relativas à aplicação, desenvolvimento e harmonização das normas técnicas, isto perante todos os organismos internacionais, regionais e nacionais de normalização;
  - compilar, controlar e coordenar a edição e o intercâmbio, no âmbito dos seus membros, das normas e demais regramentos tecnológicos;
  - manter contatos, em nome de seus membros, com os demais organismos internacionais, regionais e nacionais que atuem em áreas similares, intercambiando os informes devidos;
  - deliberar sobre os requerimentos de apoio para a normalização técnica no cumprimento das funções econômicas, científicas e tecnológicas;
  - promover o treinamento e capacitação técnica nas áreas da normalização e atividades conexas;
  - fomentar o desenvolvimento de sistemas de certificação baseados em critérios internacionais;
  - fomentar a harmonização, a homologação e o reconhecimento mútuo de sistemas de certificação;
  - favorecer a harmonização de posições políticas e técnicas dos organismos membros relacionados com a normalização internacional e atividades conexas.

### CAPÍTULO II

#### Dos Membros

- Art. 5º** Os membros da AMN se distinguem em natos, associados e colaboradores e têm o compromisso de acatar e fazer cumprir todas as disposições estatutárias constantes deste regramento, bem como, as normas de caráter administrativo a serem editadas pelo Presidente Executivo sob orientação e decisão do Conselho Deliberativo e Assembleia Geral.
- § 1º** São membros natos os organismos nacionais de normalização dos países componentes do chamado MERCOSUL, admitidos de conformidade com o disposto neste Estatuto, sendo limitado a cada país membro um máximo de até duas inscrições.

- § 2º São membros associados os organismos nacionais de normalização dos países inscritos como ASSOCIADOS no chamado MERCOSUL, admitidos de conformidade com o disposto neste Estatuto, sendo limitado a cada país membro um máximo de até duas inscrições.
- § 3º São membros colaboradores aqueles que, após apresentarem seus pedidos de adesão à AMN, de conformidade com os dispositivos deste Estatuto, tiverem aprovados tal ingresso, isto se estiverem constituídos na forma abaixo:
- organismos internacionais de normalização;
  - organismos e entidades regionais de normalização;
  - organismos de normalização de países não membros do MERCOSUL; e,
  - organismos científicos e técnicos dos países membros do MERCOSUL.

## CAPÍTULO III

### Dos Direitos e dos Deveres dos Membros e Condições para Inscrição

**Art. 6º** São direitos do membro nato, em pleno gozo de suas prerrogativas:

- tomar parte nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- votar e ser votado para os cargos eletivos;
- receber todas as publicações, oficiais ou não, da AMN; e,
- integrar e participar dos órgãos e grupos técnicos que forem criados no âmbito do organismo para o cumprimento dos objetivos da AMN, com especial ênfase para aqueles tecnológicos e científicos.
- receber a propriedade intelectual das normas AMN.

**Art. 7º** São direitos dos membros associados, em pleno gozo de suas prerrogativas:

- tomar parte nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, subsidiando as decisões que forem tomadas, sem, entretanto, ter direito a voto;
- tomar parte nas reuniões do Conselho Deliberativo, subsidiando as decisões que forem tomadas, sem, entretanto, ter direito a voto;
- receber todas as publicações, oficiais ou não, da AMN; e,
- participar dos órgãos e grupos técnicos que forem criados no âmbito do organismo para o cumprimento dos objetivos da AMN, com especial ênfase para aqueles tecnológicos e científicos, sem direito a voto.

**Art. 8º** São direitos dos membros colaboradores, em pleno gozo de suas prerrogativas:

- tomar parte nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, subsidiando as decisões que forem tomadas, sem, entretanto, ter direito a voto;
- receber os documentos que, consoante determinação do Conselho Deliberativo, forem editados; e,
- participar dos órgãos e grupos técnicos que forem criados no âmbito do organismo para o cumprimento dos objetivos da AMN, com especial ênfase para aqueles tecnológicos e científicos, sem direito a voto.

**Art. 9º** São obrigações dos membros natos, associados e colaboradores, em pleno gozo de suas prerrogativas:

- cumprir as disposições estatutárias e administrativas da AMN;
- acatar as decisões que forem emanadas no âmbito da AMN;
- desempenhar fielmente as funções para as quais forem eleitos ou designados em nome da AMN;
- participar das Assembleias que forem realizadas;
- pagar, nas épocas próprias, as contribuições estabelecidas em Assembleia;

## AMN – ESTATUTO

Consolidado – AMN Assembleia Geral Extraordinária virtual – 15 de abril de 2020

---

- f) promover a difusão e adoção de normas técnicas e o aprimoramento científico e tecnológico no âmbito de suas atividades;
  - g) manter atualizados seus dados cadastrais junto à AMN;
  - h) colocar à disposição as Normas MERCOSUL e respeitar os direitos autorais de outros organismos de normalização; e,
  - i) zelar pela marca e pelas normas da AMN nos seus respectivos países.
- Art. 10.** Os membros da AMN não respondem individual, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela AMN.
- Art. 11.** Os candidatos a membros natos, associados ou colaboradores deverão apresentar, formalmente, à Secretaria Executiva seu pedido de inscrição na AMN.
- Art. 12.** Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do pedido de inscrição, a Secretaria Executiva expedirá parecer sobre a admissibilidade ou não dos membros postulantes.
- Art. 13.** O parecer sobre o acolhimento da inscrição para membros natos, associados ou colaboradores a ser editado pela Secretaria Executiva deverá ser levado à colação do Conselho Deliberativo para a deliberação final.
- Art. 14.** Ao serem admitidas as inscrições dos membros natos associados ou colaboradores, imediatamente, a Secretaria Executiva emitirá os recibos para o pagamento das contribuições devidas pelos ingressantes.
- Art. 15.** Os membros natos, associados ou colaboradores que desejarem cancelar ou suspender suas respectivas inscrições na AMN deverão notificar tal fato, formalmente, à Secretaria Executiva com antecedência mínima de 360 (trezentos e sessenta) dias, circunstanciando o pedido formulado.
- Art. 16.** Os membros natos, associados ou colaboradores estão sujeitos à penalidade de exclusão do quadro social nos casos em que causar dano moral ou material à AMN ou, ainda, utilizar a AMN para fins políticos, pessoais ou estranhos às suas finalidades.
- § 1º As penalidades serão aplicadas pelo Conselho Deliberativo por proposta do Presidente Executivo.
  - § 2º Da decisão do Conselho Deliberativo, cabe recurso à Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da comunicação da exclusão, sendo que tal recurso não terá efeito suspensivo.
  - § 3º O membro excluído do quadro social pode reingressar à AMN após ser reabilitado em Assembleia.
- Art. 17.** O membro que até o final do primeiro semestre de cada ano, não houver quitado sua cota anual será notificado de que dispõe de um prazo de 90 (noventa) dias corridos para efetuar o pagamento, ou realizar o acordo previsto no artigo 18 deste Estatuto. Vencido este prazo, será notificado pela Secretaria Executiva e informado ao Conselho Deliberativo.
- Art. 18.** O membro em atraso no pagamento de sua cota pode solicitar ao Presidente Executivo que seja concedida prorrogação, expondo as razões que justifiquem o pedido. Cabe ao Conselho Deliberativo determinar até que data se estenderá esta prorrogação ou decidir por suspensão, devendo a decisão ser informada pela Secretaria Executiva ao membro solicitante.
- Art. 19.** Em caso de haver suspensão, esta cessa com o pagamento da(s) cota(s) em dívida e, desta forma, o membro recobra todos os seus direitos previstos neste Estatuto.
- Art. 20.** Quaisquer solicitações dos membros deverão ser protocolizadas na Secretaria Executiva que as analisará emitindo, obrigatoriamente, seu parecer sobre o assunto tratado.

## CAPÍTULO IV Órgãos da Associação

**Art. 21.** São órgãos da Associação:

- I. Assembleia Geral; e
- II. Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO V Das Assembleias Gerais

**Art. 22.** A Assembleia Geral, órgão máximo da vontade dos membros natos, é composta, além destes, pelos membros associados e colaboradores e será convocada pela Secretaria Executiva, ordinariamente, uma vez ao ano, e, extraordinariamente, quando esta entender necessário.

**§ 1°** A Secretaria Executiva deverá expor, em ambos os casos, as razões de sua convocação e, quando possível, a respectiva pauta específica, além de mencionar, obrigatoriamente o local e horário da sua correspondente realização em correspondência enviada a cada um dos membros da AMN, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, veiculada aos membros através de meio eletrônico.

**§ 2°** É prevista a possibilidade de realização de Assembleias a distância, semipresencial e digital através de sistema eletrônico digital que deve garantir:

- I. a segurança, a confiabilidade e a transparência da Assembleia;
- II. o registro de presença dos membros a ser apresentado em forma de relação, com os nomes completos dos participantes e ao final contendo assinatura do representante legal;
- III. a preservação do direito de participação a distância dos membros durante toda a Assembleia;
- IV. o exercício do direito de voto a distância pelos membros natos, bem como o seu respectivo registro;
- V. a possibilidade de visualização de documentos apresentados durante a Assembleia;
- VI. a possibilidade de a mesa receber manifestações escritas dos membros.

**§ 3°** Serão instaladas pela maioria absoluta dos seus membros natos, em primeira convocação e, em segunda convocação, 1 (uma) hora mais tarde, com qualquer número;

**§ 4°** As decisões serão tomadas pela maioria absoluta dos votos de seus participantes, sendo que os documentos comprobatórios de sua convocação e realização serão arquivados na Secretaria Executiva e estarão à disposição dos membros para o respectivo exame.

**§ 5°** As decisões das Assembleias Gerais Extraordinárias que versarem sobre alterações ao presente Estatuto ou sobre a eventual perda ou suspensão dos mandatos dos dirigentes com cargos eletivos exigirão o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para uma dessas finalidades, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros natos, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Art. 23.** Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) eleger, dentre os membros natos da AMN, o Presidente, Vice-Presidente e demais Conselheiros para composição do Conselho Deliberativo da AMN, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos; e,
- b) aprovar o balanço e demonstrações financeiras, devidamente acompanhada dos pareceres da auditoria e do Presidente Executivo.

**Art. 24.** Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) modificar o presente Estatuto ou dirimir eventuais omissões no seu texto, inclusive julgar recursos interpostos contra atos e decisões do Conselho Deliberativo e dos seus respectivos dirigentes e, também, deliberar a dissolução do organismo e, neste caso, a destinação de seus bens;

- b) deliberar sobre a eventual perda ou suspensão dos mandatos dos dirigentes com cargos eletivos; e
- c) deliberar sobre todos os assuntos que lhe submeta o Conselho Deliberativo e o Presidente Executivo, com exceção daqueles da competência da Assembleia Geral Ordinária.

**Art. 25.** Os membros natos, desde que reunidos em grupo que represente no mínimo 1/5 (um quinto) de seus membros, poderão requerer ao Presidente do Conselho Deliberativo, por intermédio da Secretaria Executiva, a convocação extraordinária da Assembleia Geral, narrando detalhadamente os motivos de tal pleito. O Presidente do Conselho Deliberativo, analisando o pedido, convocará a Assembleia requerida, sendo claro que esta mesma Assembleia só poderá tomar decisões relativas ao assunto para o qual foi convocada.

## CAPÍTULO VI Do Conselho Deliberativo

**Art. 26.** O Conselho Deliberativo é constituído por Conselheiros representantes de cada um dos membros natos, indicados por estes organismos de normalização, tendo por finalidade supervisionar a administração de todas as diretrizes emanadas da Assembleia Geral e, bem assim, no que estas se relacionarem ao gerenciamento do patrimônio, bens, atividades e metas, inclusive orçamentárias da AMN. Suas reuniões serão ordinária e extraordinariamente convocadas pela Secretaria Executiva com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e tais encontros terão pautas específicas e que versarão sobre suas atribuições, a saber:

- a) definir as atribuições do Presidente Executivo;
- b) monitorar a administração da AMN de acordo com este Estatuto e com as políticas e diretrizes emanadas da Assembleia Geral;
- c) aprovar a criação dos Comitês Setoriais responsáveis pelo desenvolvimento dos trabalhos de normalização;
- d) aprovar as Normas MERCOSUL (NM);
- e) fixar as contribuições de seus membros natos e colaboradores, desde que aprovado em Assembleia Geral;
- f) estabelecer em documento próprio os princípios limitativos das atribuições técnicas, administrativas e financeiras do Presidente Executivo e da Secretaria Executiva;
- g) criar os Grupos Consultivos de Assessoramento Técnico, em documento próprio, indicando seus componentes e estabelecendo parâmetros para a definição de suas atribuições, alcance e responsabilidades, supervisionando seus trabalhos;
- h) aprovar o orçamento anual elaborado pela Secretaria Executiva;
- i) deliberar sobre os demonstrativos contábeis elaborados pela Secretaria Executiva, por proposta do Presidente Executivo e parecer da auditoria, submetendo-os à Assembleia Geral para aprovação;
- j) analisar e aprovar as normas administrativas internas da AMN, por proposta da Secretaria Executiva;
- k) deliberar sobre a admissão, suspensão e cancelamento das inscrições dos membros natos, associados e colaboradores, por proposta da Secretaria Executiva;
- l) designar representantes junto às entidades e, bem assim, nos congressos dos quais a AMN participar;
- m) deliberar sobre a convocação de reuniões extraordinárias pleiteadas pelos membros na forma estabelecida neste Estatuto, e em caso positivo, convocá-las;
- n) deliberar sobre os assuntos técnicos e administrativos que se apresentem à sua consideração; e,
- o) aprovar o estabelecimento do quadro funcional da AMN e sua respectiva hierarquia e remuneração.

**Art. 27.** O Conselho Deliberativo será composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente; e,
- c) Conselheiros.

## **AMN – ESTATUTO**

Consolidado – AMN Assembleia Geral Extraordinária virtual – 15 de abril de 2020

---

**Parágrafo único** – Todos os Organismos Nacionais de Normalização na condição de membros natos admitidos de conformidade com o disposto neste Estatuto, devem seguir uma rotatividade nos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo da AMN, em ordem alfabética por país, através de seus representantes, sendo vedado ao Organismo Nacional de Normalização brasileiro a participação do representante indicado para o cargo de Presidente Executivo.

**Art. 28.** Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) representar a AMN em todos os fóruns e tratados exceto os de caráter legal em território brasileiro e presidir todas as atividades do Conselho Deliberativo, no âmbito da sua respectiva competência, com capacidade para constituir procuradores;
- b) presidir as Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e as reuniões do Conselho Deliberativo;
- c) delegar ao Presidente Executivo a representação legal da AMN em território brasileiro, ou delegar tal função em ato específico;
- d) designar funcionário de um dos membros natos para substituir interinamente o Secretário Executivo no caso de seus impedimentos, até a nomeação de um novo titular;
- e) indicar, à Assembleia Geral, questões sobre eventuais legados ou doações em que for parte a AMN; e,
- f) deliberar sobre outros assuntos que lhe sejam delegados pela Assembleia Geral.

**Art. 29.** O Vice-Presidente substituirá o Presidente nos seus impedimentos temporários ou definitivos.

**Art. 30.** Compete ao Vice-Presidente, além das funções que lhe forem delegadas pelo Presidente, no caso de impedimento definitivo deste mesmo Presidente, a convocação de Assembleia Geral para a eleição do novo Vice-Presidente, assumindo, para efeitos de complementaridade do mandato, a Presidência.

**Art. 31.** Os demais Conselheiros poderão substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos temporários ou definitivos.

### **CAPÍTULO VII Do Presidente Executivo**

**Art. 32.** O Presidente Executivo será o representante do organismo nacional de normalização brasileiro e por força do art. 99 da Lei 6.815/80 - Lei do Estrangeiro no Brasil, que este será sempre brasileiro nato ou legalmente naturalizado.

**Art. 33.** O Presidente Executivo é responsável pela gestão das atividades operacionais da AMN de acordo com as diretrizes estratégicas previamente definidas pelo Conselho Deliberativo. Dentre as responsabilidades do Presidente Executivo estão à execução do orçamento e o alcance dos resultados esperados de acordo com as metas e os objetivos traçados no planejamento estratégico e nos planos estabelecidos anualmente.

**Parágrafo único** – O Presidente Executivo não deverá ser remunerado de nenhuma forma.

**Art. 34.** Compete ao Presidente Executivo:

- a) representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a AMN;
- b) representar a AMN, isoladamente, perante a toda e qualquer instituição nacional, podendo praticar todos os atos e assinar os documentos necessários a operacionalidade de assuntos relativos a Secretaria Executiva;
- c) zelar pelo patrimônio físico e intelectual da AMN;
- d) coordenar e manter atualizadas as informações sobre os membros natos, associados e colaboradores no que diz respeito aos pagamentos das contribuições estipuladas pela Assembleia Geral;

## **AMN – ESTATUTO**

Consolidado – AMN Assembleia Geral Extraordinária virtual – 15 de abril de 2020

---

- e) subsidiar o Conselho Deliberativo no que concerne os assuntos econômicos e financeiros da AMN;
- f) apresentar ao Conselho Deliberativo, anualmente, para que sejam submetidos à Assembleia Geral, o balanço e demonstrações financeiras do ano anterior, acompanhado de seus comentários e devidamente auditados por uma empresa independente, e, ainda, opinar sobre o projeto de orçamento elaborado pela Secretaria Executiva, submetendo-o à deliberação do Conselho Deliberativo em Assembleia;
- g) propor ao Conselho Deliberativo o quadro funcional da AMN, sua respectiva hierarquia e sua remuneração;
- h) outorgar procuração própria com a finalidade de atender a operacionalidade de assuntos relativos a Secretaria Executiva;
- i) orientar a Secretaria Executiva na consecução do gerenciamento da administração econômico-financeira da AMN;
- j) acompanhar o desenvolvimento econômico-financeiro da AMN, obtendo da auditoria os esclarecimentos que se fizerem necessários, analisando os balancetes contábeis em geral e o inventário físico patrimonial dos bens do ativo da AMN e, também, os relatórios sobre os gastos apresentados pela Secretaria Executiva no âmbito das atribuições e limites estabelecidos pelo Conselho Deliberativo em documento próprio; e,
- k) apresentar à auditoria os documentos e informações que lhe forem solicitados.

**Art. 35.** No caso de impedimento definitivo do Presidente Executivo, será convocado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, o organismo nacional de normalização brasileiro para que este faça a indicação do novo representante.

**Art. 36.** O Conselho Deliberativo terá suas reuniões presenciais ou a distância, reduzidas a termo na correspondente ata pela Secretaria Executiva da AMN, que se incumbirá do seu arquivamento apropriado e demais disposições legais.

**Parágrafo único** – O Conselho Deliberativo poderá deliberar e instruir o Presidente Executivo através de meio eletrônico, quando se fizer necessário.

### **CAPÍTULO VIII Da Secretaria Executiva**

**Art. 37.** A Secretaria Executiva é o órgão técnico administrativo que dá suporte às atividades da AMN, compondo a sua estrutura funcional e submetida diretamente ao Presidente Executivo da AMN tendo, por isso, fixado em documento próprio, expedido pelo Conselho Deliberativo, os limites de sua competência e atribuições, sendo claro que tais limites incluem, também, as regras e normas emanadas da estrutura orgânica, ou seja, pela Assembleia Geral e pelo Conselho Deliberativo. A sua coordenação será executada pelo Secretário Executivo, que, por seu turno, será indicado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, na forma deste Estatuto.

### **CAPÍTULO IX Dos Documentos e Publicações**

**Art. 38.** A Secretaria Executiva da AMN compilará e remeterá aos seus membros, com as restrições constantes deste Estatuto, as seguintes publicações:

- a) atas das Assembleias Gerais e do Conselho Deliberativo;
- b) resoluções relevantes para os membros da AMN, em especial as tomadas a partir da indicação dos trabalhos dos Grupos Técnicos Consultivos a serem criados;
- e) normas técnicas aprovadas e adotadas no âmbito do MERCOSUL;

## **AMN – ESTATUTO**

Consolidado – AMN Assembleia Geral Extraordinária virtual – 15 de abril de 2020

---

- f) atas das reuniões por determinação do Conselho Deliberativo;
- g) informes e documentos técnicos elaborados na AMN e que proponham aos membros natos e colaboradores estudos temáticos;
- h) informes sobre os avanços dos trabalhos encomendados às comissões e órgãos técnicos;
- i) informes e recomendações que resultem de estudos realizados por solicitações diversas dos membros da AMN;
- j) matérias científicas com fins de divulgação;
- k) apresentar projeto de orçamento anual com o aval do Presidente Executivo; e,
- l) outras de interesse dos membros da AMN.

**Art. 39.** As normas serão editadas em espanhol e em português, idiomas oficiais da AMN.

### **CAPÍTULO X Dos Recursos Financeiros**

**Art. 40.** Os recursos financeiros da AMN originar-se-ão das contribuições dos membros natos, associados e colaboradores de conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo Conselho Deliberativo e, também, por outras contribuições extraordinárias, bem como doações.

### **CAPÍTULO XI Das Disposições Gerais**

**Art. 41.** O presente Estatuto deverá ser levado à colação no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, para as devidas anotações, e uma vez registrado, vigorará plenamente.

**Art. 42.** Casos não previstos no presente Estatuto deverão ser submetidos à Assembleia Geral.

\*\*\*\*\*